

Desenvolvimento do regadio sustentável

Objetivo da intervenção

Apoiar o desenvolvimento de infraestruturas coletivas relacionadas com o regadio sustentável (técnica, económica, social, ambiental e climática) através de:

- Retenção de recursos hídricos superficiais,
- Implementação de sistemas de transporte,
- Distribuição eficiente e de métodos de rega adequados, de forma integrada com outras infraestruturas, sobretudo, os acessos, a defesa e drenagem, a estruturação fundiária, a produção de energia por meios renováveis e a utilização eficiente da energia.

Esta intervenção contribui para as seguintes metas do PEPAC:

- Investimentos apoiados na capacidade de produção de energias renováveis, incluindo a bioenergia (em MW)
- Número de operações que contribuem para a sustentabilidade ambiental e para concretizar a atenuação e a adaptação às alterações climáticas nas zonas rurais
- Percentagem de explorações agrícolas que beneficiam de apoio para tecnologias agrícolas digitais através da PAC
- Número de empresas rurais, incluindo empresas do setor da bio economia, desenvolvidas com apoios da PAC
- Percentagem de agricultores que recebem um apoio ao investimento para reestruturar e modernizar, incluindo melhorar a eficiência dos recursos



Esta intervenção tem enquadramento no Art.º 73.º e 74.º do Regulamento (UE) 2021/2115.

Desenvolvimento do regadio sustentável



Beneficiários

- Empresários agrícolas, detentores de prédios rústicos ou parcelas de prédios rústicos, em número igual ou superior a 10, desde que situados em zona a beneficiar, com área contígua igual ou superior a 100ha, e que se apresentem associados sob formas jurídicas ou contratuais que assegurem uma adequada gestão e manutenção das infraestruturas. Excepcionalmente podem ser consideradas candidaturas que não respeitem os limites de 10 beneficiários com área contígua de 100ha desde que seja demonstrada e assegurada a sustentabilidade económica das infraestruturas a apoiar, sendo o enquadramento das candidaturas neste estatuto de exceção decidido pela Autoridade Nacional do Regadio;
- Organismos da Administração pública central ou local;
- Outras entidades públicas, incluindo Associações de Beneficiários reconhecidas, ou privadas com atividade em áreas relevantes no âmbito do Programa Nacional do Regadio ou do Plano de Ação Específico.

As candidaturas poderão ser apresentadas isoladamente no caso de estudos e projetos ou no caso de aproveitamentos hidroagrícolas do Grupo IV. Nos casos de aproveitamentos hidroagrícolas dos Grupos I, II e III, as candidaturas serão apresentadas em parceria com organismos da Administração Central.



Desenvolvimento do regadio sustentável



Condições de acesso

Serão elegíveis os investimentos que conduzam a novas áreas de regadio, desde que cumpram os seguintes requisitos:

- Ter sido notificado pelas autoridades nacionais à Comissão Europeia plano de gestão de bacia hidrográfica, conforme previsto na Diretiva 2000/60/CE, para toda a zona que é alvo do investimento, bem como para quaisquer outras zonas em que aspectos ambientais possam ser afetados pelo investimento, devendo ser especificadas no programa de medidas correspondentes as medidas que devam ser aplicadas ao abrigo do plano de gestão das bacias hidrográficas que sejam relevantes para o sector agrícola;
- Devem ser instalados como parte do investimento contadores de água que permitam medir o consumo de água a nível do investimento apoiado;
- O estado da massa de água não está identificado como inferior a bom no plano de gestão de bacia hidrográfica por motivos ligados à quantidade de água e uma análise de impacto ambiental revelar que o investimento não terá um impacto ambiental negativo significativo, devendo essa análise ser efetuada ou aprovada pela autoridade competente;
- O apoio a investimentos em criação ou expansão de reservatórios para fins de irrigação só é elegível se não existir impacto ambiental significativo.



Desenvolvimento do regadio sustentável



Condições de acesso

Para efeitos de elegibilidade ao presente apoio as candidaturas devem incluir:

- Evidência de estar incluídas no Programa Nacional de Regadio, com a materialização de uma ficha de avaliação ou serem detentoras de um Plano de Ação Específico onde conste a delimitação ou redelimitação da área a beneficiar e a fundamentação técnica, ambiental, económica, social e financeira da candidatura, a conformação da área e das ações com o ordenamento do território e com as servidões e restrições de utilidade pública em presença e aplicáveis, a definição das atividades a desenvolver, discriminando claramente as que serão apoiadas no âmbito da candidatura das que serão objeto de outros eventuais apoios (se for o caso), fixando objetivos, metas e limites temporais para essas realizações, determinando a entidade responsável pela realização de cada atividade, incluindo um especial compromisso de respeito e capítulo descritivo com evidencia de conformação com o âmbito da legislação aplicável referente a matéria ambiental, e de salvaguarda do património cultural, e apresentando o orçamento de execução e as fontes de financiamento das atividades previstas;
- O teor da ficha de avaliação ou do Plano de Ação Específico relativo ao investimento em regadio sustentável deverá ser previamente aprovada pela Autoridade Nacional do Regadio ou, se a candidatura for apresentada pela DGADR, pelo membro do Governo responsável pelas áreas da agricultura e do desenvolvimento rural;
- Se a candidatura for apresentada em parceria, terá de ser apresentado o contrato de parceria onde estejam expressas as obrigações, os deveres e as responsabilidades de todos os intervenientes, bem como a designação da entidade gestora da parceria;

D.3.1

Desenvolvimento do regadio sustentável



- Declaração de responsabilização dos promotores por assegurar diretamente ou através de outra entidade pública ou privada a gestão, exploração e conservação das infraestruturas após a conclusão da obra, bem como pela componente de custos que não seja objeto de financiamento público;
- Compromisso de instalação ao abrigo do investimento de equipamento de medição de consumo de água;
- Compromisso de elaboração ao abrigo do investimento de um plano de contingência para situações de seca.



Desenvolvimento do regadio sustentável

Despesas elegíveis

São elegíveis para financiamento todas as despesas necessárias à execução do investimento, nomeadamente:

- Elaboração ou revisão de estudos e projetos e de ações de consultoria, designadamente, jurídica, arqueológica e ambiental;
- Execução de obras de hidráulica agrícola para retenção, depósito, incluindo o alteamento de estruturas de armazenamento, captação e elevação, incluindo o reforço da capacidade de bombagem e aproveitamento de águas para reutilização, transporte e distribuição de água, respetivos equipamentos, implementação de outras infraestruturas associadas aos aproveitamentos hidroagrícolas, designadamente, de defesa, drenagem e viárias;
- Demarcação e titulação de novos lotes em ações de emparcelamento;
- Elaboração e atualização de cadastro;
- Execução de obras de adaptação ao regadio, cortinas de abrigo e áreas de preservação ambiental no âmbito funcional e de integração ambiental e paisagística;
- Eletrificação das infraestruturas de hidráulica agrícola e instalação de centrais e equipamentos que visem a produção de energia elétrica de origem renovável;
- Instalação de dispositivos de controlo, planeamento e gestão da energia, da quantidade e da qualidade da água, e ainda da degradação do solo;
- Instalação de dispositivos de controlo e dimensionamento volumétrico de água;
- Obras relacionadas com a segurança de barragens, açudes de derivação, açudes e reservatórios;
- Obras relacionadas com o cumprimento dos caudais ecológicos, com a promoção do continuum fluvial, com a adaptação à nova realidade decorrente das alterações climáticas e com o aumento da resiliência dos territórios de regadio e das suas infraestruturas a ações provenientes de fenómenos naturais extremos;

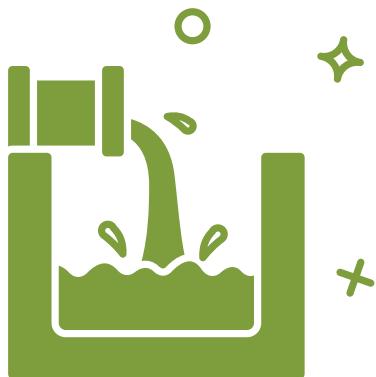


D.3.1

Desenvolvimento do regadio sustentável



- Execução de medidas de compensação, minimização de impactes ambientais, paisagísticos, arqueológicos e patrimoniais;
- Testagem das obras e segurança;
- Compra de terras para a criação de áreas destinadas à preservação do ambiente;
- Outras construções associadas ao funcionamento e gestão dos aproveitamentos hidroagrícolas, nomeadamente edifícios para o funcionamento das respetivas entidades gestoras, incluindo, exclusivamente para apetrechamento dos edifícios a aquisição de bens móveis e equipamentos complementares;
- Implementação de novas tecnologias ou sistemas de informação geográfica;
- Acompanhamento, fiscalização, expropriações e indemnizações;
- Processos de gestão dos regadios mais inovadores e eficientes, privilegiando esquemas de gestão comuns a vários regadios;
- Frequência de ações de especialização técnica profissional com relevância para a gestão do aproveitamento hidroagrícola e da obra.



Desenvolvimento do regadio sustentável



Despesas Não Elegíveis



- Compra de terras, com exceção das terras adquiridas para preservação do ambiente, melhoria da estrutura fundiária ou construções associadas ao funcionamento e gestão dos aproveitamentos hidroagrícolas;
- Contribuições em espécie;
- Trabalhos de manutenção periódica, reparações e outros custos operacionais;
- IVA recuperável e outros impostos e encargos;
- Despesas relacionadas com a elaboração e o acompanhamento da candidatura e dos pedidos de pagamento se exceder um montante de quatro mil euros;
- Os investimentos que não cumpram com o disposto nas alíneas a) e b) do n.º 6 do artigo 74º do Regulamento (UE) 2021/2115;
- Investimentos que resultem num aumento líquido da superfície irrigada.

Nível de apoio

Subvenção não reembolsável até **100% da despesa**, de acordo com a taxa máxima do artigo 73.º REG. PEPAC.

